



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.715/2.024**

"Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo atropelador no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências."

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas no Município do Visconde do Rio Branco será obrigado a prestar socorro, devendo o infrator levar o animal para atendimento com veterinário (público ou particular) e custear com as despesas, caso houver.

**Art. 2º** O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

**Art. 3º** A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** O disposto nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com suas posteriores alterações e outras normas correlatas.

**Art. 5º** Fica autorizado o Município de Visconde do Rio Branco a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de sessenta dias a contar da publicação.

**Parágrafo único.** Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente, dentre outras questões que o Poder Executivo achar pertinente:

- I – valor da multa;
- II – o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;
- III – consequências em caso de reincidência;
- IV– formas e prazos para recurso administrativo;
- V – forma de recebimento e execução em caso de não pagamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 05 de julho de 2.024.

Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal